EXOMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1 0.583.920/000 1 -33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, 53120-420, por meio do seu Representante Legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA:

EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200517114, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, com sede na Rua das Moças nº 402, Edif. Especial 0000, Anexo 394, Galpão 000C, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP: 52.120-320, por meio do seu bastante sócio e representante legal, **ERICK GOMES VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, nascido em [redacted], empresário, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF: [redacted], residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** dos medicamentos elencados neste contrato.

1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da **CONTRATANTE** e estará sujeito a disponibilidade na **CONTRATADA**, observadas as disposições deste contrato.

1.3 Os medicamentos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR).**

Código	Nome	CNPJ	Cidade	UF
CI087	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
C7350	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOA TAO DOS GUARARAPES	PE
C7361	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	RECIFE	PE
C7709	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0004-86	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
C7888	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
C7935	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE
C8029	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0009 -90	ARCOV ERDE	PE
C8338	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
C8787	HOSPTAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHADA	PE

EXOMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos referentes às unidades em seringas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Fiscal anuída pelo departamento competente da **CONTRATANTE.**

Produto	Marca	Preço Fábrica (Un)	% Desc.	Valor do Contrato
CLEXANE SAFETY LOCK 20MG SP 0,2ML CX I0	AV ENTIS PHARMA	R$ 29,06	51,16%	**R$ 14,19**
CLEXANE SAFETY LOCK 40MG SP 0,2ML CX I0	AV ENTIS PHARMA	R$ 56,45	70,13%	**R$ 16,86**
CLEXANE SAFETY LOCK 60MG SP 0,2ML CX 02	AV ENTIS PHARMA	R$ 86,54	72,52%	**R$ 23,78**
CLEXANE SAFETY LOCK 80MG SP 0,2ML CX 02	AV ENTIS PHARMA	R$ 115,26	72,67%	**R$ 31,50**
CLEXANE SAFETY LOCK 100MG SP 0,2ML CX 02	AV ENTIS PHARMA	R$ 144,01	68,75%	**R$ 45,00**

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco: Banco do Brasil
Número da agência: 1836-8
Número da conta: 110402-0

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor do CONTRATADA.

2.4 A **CONTRADADA** cumprirá o % (percentual) do desconto deste contrato, enquanto o laboratório fabricante 'Sanofi Medley" mantiver as condições comerciais sobre o PF (preço fábrica) regido pela tabela CMED(Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), lembrando que havendo aumento dos preços na tabela CMED os percentuais serão mantidos sobre o novo preço da tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

EXOMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

4.1.4. Realizar a entrega dos medicamentos no quantitativo solicitado, devendo o medicamento possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento.
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE,** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida , as seguintes sansões, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o **CONTRATANTE** permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a **CONTRATADA** permanecerá obrigado a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

a. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de resilição unilateral, nos termos deste contrato;
b. Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
c. Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
d. Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
e. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

9.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão eliminados ou anonimizados pelas partes em 5 (cinco) anos contados de sua extinção sempre que não houver algum fator que justifique, de forma lícita, o armazenamento por tempo superior ou que exija a exclusão em tempo inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 01 de Janeiro de 2023.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:12882932000194

Assinado de forma digital por EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:12882932000194
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=33442145000100, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:12882932000194
Dados: 2022.12.27 11:39:42 -03'00'

EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ERICK GOMES VIEIRA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) DANIELE MORENO GALDINO MARQUES: 09642141485

Assinado digitalmente por DANIELE MORENO GALDINO MARQUES
CN=DANIELE MORENO GALDINO MARQUES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Videoconferencia, OU=07328300000121, OU=Presencial, OU=07328300000121, OU=DANIELE MORENO GALDINO MARQUES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura digit
Data: 2022.12.27 14:07:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

2ª) ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA:01044743433

Assinado de forma digital por ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2022.12.27 14:14:29 -03'00'

Nome: DANIELE MORENO GALDINO MARQUES
RG:
CPF:

Nome: ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA
RG:
CPF: